



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.525/86

Dispõe sobre: Autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Interior para receber um auxílio financeiro até o montante de Cz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados), destinados à aquisição de uma "Vaca Mecânica" de 4ª geração.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Interior, para aquisição de uma "Vaca Mecânica" de 4ª geração, para a produção de leite de soja e suco de fruta, destinados a complementação da merenda escolar.

Parágrafo Único As obrigações dos convenientes serão especificadas em instrumento próprio.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a receber auxílio de Cz\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzados) da Secretaria de Estado do Interior para realizar a aquisição referida no artigo precedente.

Art. 3º - As despesas com a execução do convênio tratado nesta lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios (Unidade Orçamentária: Serviço de Merenda Escolar - Categoria - Econômica - 4120 - Equipamentos e Material Permanente) suplementadas com os recursos oriundos do auxílio da Secretaria de Estado do Interior, previstos no artigo 2º.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.525/86

FLS. 02

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 17 de novembro de 1.986.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL